



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.897/2020**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº 133/2020 da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e do Boletim de Ocorrência de nº 1004840/2020, nas quais relatam que o Secretário, Sr. Roberto Bastos de Oliveira Junior, recebeu a informação da Secretaria de Segurança Pública do Município que um dos vidros do Centro de Informações Turísticas estava quebrado, e no local, a Guarda Civil Municipal verificou indícios de invasão com estilhaços de vidro pelo chão, gotas de sangue e portas e janelas danificadas, conforme Boletim Interno de Ocorrência de nº 335/2020. Colaboradores da SECTUR foram até o local e verificaram que o ventilador coluna – patrimônio 45201 da Municipalidade havia sido furtado.

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*” e seu inciso “*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “*art. 200 - São proibidas ao*

*Wf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas, o Sr. **ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 14 de outubro de 2020

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**